



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## IMPrensa Nacional de Moçambique

### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República.»

### Conselho Municipal da Cidade de Mocuba

#### XIIª Sessão Ordinária

Resolução nº 79/AMCM/06, de 1 de Agosto de 2006, sobre o orçamento ordinário para o segundo semestre do ano económico de 2006 – metical da nova família

Em harmonia com alínea b), número 3, artigo 45 da lei nº 2/97, de 18 de Fevereiro, conjugado com alínea b), número 1, artigo 27 do regimento deste órgão; a Assembleia Municipal da Cidade de Mocuba reunida na sua XIIª Sessão Ordinária de 1 de Agosto de 2006, no Salão Nobre do Governo do Distrito de Mocuba, analisou e debateu o orçamento ordinário para o segundo semestre do ano económico de 2006 – metical da nova família, deliberado o seguinte:

Parágrafo único. Aprovado e recomenda-se o cumprimento integral e obrigatório do mesmo do mesmo, devendo-se observar escrupulosamente os princípios consagrados na lei nº 11/97, de 31 de Maio, artigos 5 e 7.

Aprovada pela Assembleia Municipal da Cidade de Mocuba, reunida na sua XI Sessão Ordinária de 1 de Agosto de 2006, por maioria com 26 votos a favor da bancada da FRELIMO e 5 votos contra da RENAMO.

#### Resolução

#### Orçamento Ordinário para o segundo semestre do ano económico

Usando da competência que lhe é conferida pela alínea d) do n.º 1 do artigo 56 da Lei nº 2/97, de 18 de Fevereiro, conjugado com o n.º 2,

#### Proposta do Orçamento Ordinário para o Segundo Semestre do Ano Económico de 2006 – moeda da nova família

##### Classificação económica das receitas autárquicas

Código	Designação	Valores
1	Receitas correntes .....	
1.1	Receitas fiscais .....	
1.1.1	Imposto sobre rendimento .....	
1.1.1.1	Imposto autárquico de com. E ind.(IACI) .....	-
1.1.1.2	Imposto de rend. de trab.(secção B) .....	-
1.1.2	Subtotal .....	-
	Imposto sobre bens e serviços .....	-
1.1.2.1	Imposto Predial Autárquico (IPRA) .....	50 000,00
1.1.2.3	Imposto sobre Veículos (75%) (ISVA) .....	200 000,00

alíneas a) da Lei nº 11/97, de 31 de Maio, o Conselho Municipal da cidade de Mocuba submete a Assembleia Municipal, respectivo Orçamento Ordinário para o segundo semestre do ano económico de 2006 – moeda da nova família, para os efeitos constantes da alínea b) do nº 3 do artigo 45 da Lei nº 2/97.

Considerações gerais sobre as receitas

A receita prevista para o Segundo Semestre do Ano de 2006 é estimada em 6 855 579,27 meticais da nova família.

As receitas estão discriminadas da seguinte forma:

- Receitas fiscais 416 380,00Mtn, 6,07%
- Receitas não fiscais 3 741 402,27 Mtn, 54,57%
- Outras receitas não fiscais
- Coimas e multas 43 847,00 Mtn, 0,63%
- Fundo de C. Autárquica 1 862 850,00 Mtn, 27,17%
- Fundo de Invest. Inc. Local 791 100,00 Mtn, 11,56%

Na tabela de recitas fiscais foram previstas como cobráveis as taxas dos impostos previstos na alínea a) e seguintes do nº 1 do artigo 48 da Lei nº 11/79 de 31 de Maio, o montante global das receitas fiscais para o segundo semestre é de 416 380,00Mtn e nas receitas não fiscais prevemos cobrar 3 741 402,27Mtn nas taxas por licenças concebidas, tarifas e taxas pela prestação de serviços.

Considerações sobre as despesas

Como é do conhecimento de todos a tabela de receitas deve ser igual a das despesas, o sector de contabilidade tem a honra de abaixo apresentar as despesas do segundo Semestre do ano 2006 em meticais da nova família:

- Despesas com pessoal 4 364 479,27Mtn, 63,66%
- Bens e serviços 1 585 000,00 Mtn 23,11%
- Diversos encargos 115 000,00Mtn, 1,67%
- Despesas de capital 791 100,00Mtn, 11,56%

Ainda de salientar que o aumento que se verifica nas despesas com Despesas correntes

- Despesas com o pessoal
- Despesas com o pessoal
- Salários e remunerações
- Vencimento c/pessoal quadro
- Vencimento c/pessoal fora do quadro
- Pessoal aguardando aposentação
- Gratificação de chefia

Código	Designação	Valores
1.1.3	<b>Outros impostos</b> .....	
1.1.3.1	Imposto pessoal autárquico (IPA) .....	30 000,00
1.1.3.2	Taxa por actividade económica (TAE) .....	136 380,00
	Subtotal .....	416 380,00
1.2	Receitas não fiscais .....	
1.2.1	Taxas por licenças concedidas .....	-
1.2.1.2	Licenças de loteamento .....	-
1.2.1.3	Licenças de exc. obras part. ocup. v. pub. ....	256 676,47
1.2.1.5	Licença de utilização de edifício .....	-
1.2.1.6	Uso e aproveitamento de solo autárquico .....	909 489,80
1.2.1.7	Ocup. e aproveitamento de dom. público .....	-
1.2.1.9	Prestação de serviços .....	200 000,00
1.2.1.1.0	Ocup. e utilização de locais reservados .....	-
1.2.1.1.1	Licença de vend. ambulantes .....	20 000,00
1.2.1.1.2	Af. e conferiões de medidas de medic. ....	15 000,00
1.2.1.1.3	Taxa de estacionamento de veículos .....	832 600,00
1.2.1.1.4	Pub. E reclames luminosos .....	50 000,00
1.2.1.1.5	Taxa de cemit. E realiz. de enterros .....	10 000,00
1.2.1.1.7	Licenças sanitárias de instalações .....	-
1.2.1.1.8	Taxas de registos determinados por lei .....	50 000,00
1.2.1.9.9	Outras .....	50 000,00
	Subtotal .....	2 393 766,27
1.2.2	Tarifas e taxas p/prest. Serviços .....	
1.2.2.1	Taxa de remoção de lixo .....	350 000,00
1.2.2.5	Taxa de utilização de matadouro .....	45 135,00
1.2.2.7	Taxa de manut. jardins e mercados .....	952 501,00
1.2.2.8	Taxa de manutenção de vias .....	-
1.2.2.9.9	Outras .....	-
1.2.3	Outras receitas não fiscais .....	
1.2.3.3	Coimas e multas .....	43 847,00
1.2.3.4	Comparticipação de APIE .....	-
	Subtotal .....	1 391 483,00
1.4	Prod. transf. cor. da entid pública .....	
1.4.1	Transferências cor. do Estado .....	
1.4.1.1	Fundo de compensação autárquico .....	4 201 629,27
1.4.1.3	Transferências extraordinárias .....	-
2.3	Prod. de transf. de capital da ent. pub. ....	
2.3.1	Transf. de capital do Estado .....	
2.3.1.1	Investimento de iniciativa local .....	791 100,00
2.4	Donativos .....	
2.4.1	Doações .....	-
	Total geral .....	6 855 579,27

#### Classificação económica de despesas

Código	Designação	Orçado
1	Outras remunerações certas .....	
11	Remunerações extraordinárias .....	
111	Outras despesas com pessoal .....	
111001	Ajudas de custo dentro do país .....	1 024 479,27
111002	Ajudas de custo fora do país .....	2 500 000,00
111004	Representação .....	30 000,00
111006	Outras .....	50 000,00
111007	Subtotal .....	400 000,00
111008	Bens .....	-
112	Combustíveis e lubrificantes .....	-
112001	Manutenção e reparação de imóveis .....	150 000,00
112002	Manutenção e reparação de equipamento .....	
112005	Material não duradouro de escritório .....	60 000,00
112099	Material duradouro de escritório .....	150 000,00
121	Fardamento e calçado .....	4 364 479,27

Código	Designação	Valores
121001	Outros bens não duradouros .....	250 000,00
121002	Outros bens duradouros .....	50 000,00
121003	<i>Subtotal</i> .....	60 000,00
121005	Serviços .....	100 000,00
121006	Comunicações .....	40 000,00
121007	Passagens dentro do país .....	100 000,00
121008	Passagens fora do país .....	100 000,00
121099	Renda das instalações .....	50 000,00
	Manutenção e reparação de imóveis .....	750 000,00
122	Manutenção e reparação de equipamento .....	
122001	Transporte e carga .....	100 000,00
122002	Seguros .....	50 000,00
122003	Representação .....	50 000,00
122004	Consultório assistência técnica residente .....	150 000,00
122005	Consultório assistente técnico não residente .....	25 000,00
122006	Água e electricidade .....	50 000,00
122007	Outras .....	60 000,00
122008	<i>Subtotal</i> .....	100 000,00
122009	Transferências correntes .....	50 000,00
122010	Subsídio de morte .....	-
122011	Despesas sociais .....	50 000,00
122012	Subsídio de alimentação .....	100 000,00
122099	Subsídio de funeral .....	50 000,00
	Outras .....	835 000,00
14	Outras transferências a famílias .....	
143204	Comparticipação em bolsas de estudos .....	20 000,00
1433	Deslocação de doentes p/quadro .....	
143301	Outras despesas correntes .....	5 000,00
143302	Visitas do Chefe do Estado .....	15 000,00
143399	Exercícios findos .....	10 000,00
1434	Salários com pessoal civil .....	
143401	Serviços .....	50 000,00
143403	<i>Subtotal</i> .....	5 000,00
16	Despesas de capital .....	
160003	Bens de capital .....	10 000,00
17	Construções .....	
170001	Habitacões .....	-
170004	Edifícios .....	-
	Outras .....	115 000,00
2	Maquinarias e equipamentos .....	
21	Meios de transporte .....	
211	Equipamento administrativo .....	
211001	Outros .....	-
211002	Outras despesas de capital .....	500 000,00
211099	Melhoramento fundiário .....	100 000,00
212	Outros .....	
212001	<i>Subtotal</i> .....	
212002	Operações financeiras .....	50 000,00
212099	Operações activas .....	50 000,00
213		
213001		91 100,00
213099		
		791 100,00
3		
31		-
	<i>Total geral</i> .....	6 855 579,27

# ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

## Indústria de Gaza, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Março de dois mil e cinco, lavrada de folhas oito e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número noventa e quatro traço B, do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo de Fabião Djedje, ajudante principal e substituto legal do natário, foi entre Prakash Mohanlal Savjiani e Kirtikumar Kanji, constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, duração, sede e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e duração

Indústria de Gaza, Limitada, é uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis na República de Moçambique.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua de Circunvalação, cidade de Xai-Xai, província de Gaza, República de Moçambique, podendo abrir ou encerrar, sucursais delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, poderá transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o desenvolvimento da indústria de produtos alimentares, comércio geral a grosso e a retalho, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades industriais, comerciais ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da gerência, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades. Independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

##### ARTIGO QUARTO

#### Capital e obrigações

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta milhões de meticais, correspondente à soma de duas quotas de igual valor nominal de cento e cento e vinte e cinco milhões de meticais cada, pertencentes aos sócios Prakask Mohanlal Savjiani e Kirtikumar Kanji.

##### ARTIGO QUINTO

#### Prestações suplementares

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder a sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

##### ARTIGO SEXTO

#### Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixa prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e a respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, outro sócio e a sociedade, por esta ordem.

Quatro) Em caso de falecimento ou interdição de um dos sócios, a sociedade pode proceder a sua cessão para os herdeiros ou por pessoa devidamente credenciada no prazo de noventa dias a contar da data do falecimento.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo antecedente.

##### ARTIGO SÉTIMO

#### Amortização da quota

A sociedade poderá, proceder a amortização de quotas, mediante deliberação dos sócios, nos casos seguintes casos:

- Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço em causa e as condições de pagamento;
- Com ou sem o consentimento do sócio em causa no de arrolamento judicial, arresto penhor ou penhora da quota, sendo nestes casos a amortização efectuada pelo valor contabilístico da quota apurado com base no

último balanço aprovado, sendo que a deliberação social que tiver por objecto a amortização da quota fixará os termos e condições do respectivo pagamento.

##### ARTIGO OITAVO

#### Obrigações

Um) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, emitir obrigações, que poderão revestir qualquer tipo ou modalidade que sejam ou venham a ser legalmente permitidos.

Dois) Os títulos, provisórios ou definitivos, serão assinados pela gerência.

Três) A sociedade, representada pela gerência, poderá adquirir obrigações próprias e realizar sobre umas e outras quaisquer operações que se mostrem convenientes para a prossecução dos interesses sociais.

### CAPÍTULO II

#### Dos órgãos sociais, gerências e representação da sociedade

##### SECÇÃO I

#### Da assembleia geral

##### ARTIGO NONO

#### Convocação

A assembleia geral reunir-se-á em sessão ordinária, um vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

##### ARTIGO DÉCIMO

#### Formalidade de convocação

Um) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Dois) Exceptuam-se relativamente, ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia.

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### Prazo da convocação da assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á em princípio, na sede da sociedade, e a convocação

será feita pela gerência através de carta registada ou outro meio de documentação que deixe prova escrita com aviso de recepção, expedida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, que poderá ser reduzida para dez quando se trate de reunião extraordinária, devendo ser acompanhada da ordem de trabalhos e dos documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Dois) Quando as circunstâncias o aconselharem, a assembleia geral poderá reunir-se em local fora da sede social, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesse de qualquer dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **Representação em assembleia geral**

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta registada a gerência e por este recebida até as dezassete horas do último dia anterior a data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios dos sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **Votação**

A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeiro convocação, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representam.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### **Deliberação em assembleia geral**

As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que pela lei ou pela presentes estatutos se exija maioria diferente.

#### SECÇÃO II

Da gerência e representação da sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### **Gerência**

Um) A sociedade será gerida e administrada por ambos sócios desde já nomeados sócios gerentes com dispensa de caução, em juízo e fora dele, sendo bastante a assinatura de um deles para obrigar validamente.

Dois) Os sócios ou gerentes poderão delegar os seus poderes no total ou parcialmente em mandatários, consentidos pela sociedade.

### CAPÍTULO III

#### **Das contas e aplicação de resultados**

##### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### **Balço e prestação de contas**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e uma de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

##### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### **Resultados e sua aplicação**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros será partilhado aos sócios em proporção das percentagens correspondentes as suas quotas.

### CAPÍTULO IV

#### **Das disposições diversas**

##### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### **Dissolução e liquidação da sociedade**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os gerentes em exercício a data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

##### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### **Casos omissos**

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, dezassete de Março de dois mil e cinco. — O Ajudante, *Ilegível*.

---

### **Malefinanceiro, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Dezembro de dois mil e seis, lavrada a folhas uma e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e dezassete traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Batça Banú Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, foi constituída entre Adriano Afonso Maleiane e Libânia Martins da Rocha, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada

Malefinanceiro, Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### **Da denominação, sede, objecto e duração**

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### **Denominação**

É constituída, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Malefinanceiro, Limitada, também designada abreviadamente por MALEfin, Lda.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### **Sede e representação**

Um) A sede da MALEfin, Lda, é na cidade de Maputo.

Dois) Poderá a sociedade transferir a sede para qualquer outro lugar, bem assim decidir sobre a criação de delegações ou escritórios em qualquer outro local do território nacional.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### **Objecto**

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços, nomeadamente no domínio de consultoria financeira, tecnologia de informação e comunicação, *marketing*, organização e reestruturação de empresas, gestão de activos financeiros, estudos e projectos, auditoria financeira, selecção e formação profissional e outros serviços relacionados com a actividade principal da sociedade não proibidos por lei.

##### ARTIGO QUARTO

##### **Duração**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

#### CAPÍTULO II

##### **Do capital social, aumento e emissão de obrigações**

##### ARTIGO QUINTO

##### **Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de cento e cinquenta mil meticais da nova família e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Adriano Afonso Maleiane, cento e vinte mil meticais da nova família, correspondente a oitenta por cento;
- b) Libânia Martins da Rocha, trinta mil meticais da nova família, correspondente a vinte por cento.

##### ARTIGO SEXTO

##### **Aumento do capital social e sumprimento**

Um) O capital social poderá ser alterado por deliberação da assembleia geral.



Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade suprimentos nos termos previstos na legislação em vigor sobre a matéria.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Emissão de obrigações

Um) A sociedade poderá emitir obrigações nos termos da lei e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos, provisórios ou definitivos, deverão conter a assinatura dos administradores sendo a do presidente do conselho de administração aposta por chancela.

Três) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias e realizar todas as operações necessárias ou convenientes ao interesse social, designadamente a sua amortização e conversão.

#### CAPÍTULO III

##### Da cessão, divisão e amortização de quotas

#### ARTIGO OITAVO

##### Cessão e divisão de quotas

Um) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros deve constar de documento escrito e depende do consentimento prévio e por escrito dos outros sócios.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota a estranhos prevenirá a sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada declarando o nome do sócio adquirente e as condições de cessão, sob pena de ineficácia da transmissão.

Três) A sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão e quando não quiser usar dele é este direito atribuído aos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO NONO

##### Amortização de quotas

À sociedade reserva-se o direito de amortizar, pelo seu valor nominal, a quota de qualquer dos sócios, que sistematicamente não cumprirem as obrigações estatutárias.

#### CAPÍTULO IV

##### Da assembleia geral, conselho de administração e conselho fiscal

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá por iniciativa de qualquer dos sócios ou do conselho de administração sendo neste caso convocada pelo seu presidente ou por dois sócios.

Três) As convocatórias para a assembleia geral serão feitas por meio de carta registada

com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação, salvo se for possível reunir todos os membros sem essa formalidade, com a antecedência mínima de vinte dias, que poderá ser reduzida para quinze dias se se tratar de reunião extraordinária, devendo mencionar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalho da reunião.

Quatro) A assembleia geral terá lugar em qualquer local a designar, mas sempre na cidade de Maputo.

Cinco) Os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar na assembleia geral pelas físicas que para o efeito designarem mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da assembleia geral.

Seis) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estiverem presentes ou representados sócios que representem mais de sessenta por cento do capital social.

Sete) As deliberações do conselho de administração são tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados, excepto nos casos em que se exija maioria qualificada de setenta por cento dos votos nas condições previstas no número nove deste artigo.

Oito) A cada duzentos e cinquenta meticais da nova família do valor nominal da quota corresponde um voto.

Nove) Requerem maioria qualificada de setenta por cento dos votos as deliberações que tenham por objecto:

- a) A delegação de poderes ou a constituição de mandatários;
- b) A designação do director executivo, bem como a determinação das suas funções;
- c) A fixação das condições de prestação de suprimentos;
- d) A alienação de quotas a estranhos à sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Conselho de administração

Um) A sociedade é gerida por um conselho de administração constituído pelos sócios, designados em assembleia geral com dispensa de caução.

Dois) Os membros do conselho de administração são designados como administradores pelo período de três anos renováveis.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Competências do conselho de administração

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes representando em juízo a sociedade e fora dele, activa e passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O conselho de administração pode delegar poderes em qualquer dos seus membros bem como constituir mandatários nos termos da legislação em vigor.

Três) É proibido aos administradores assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à sociedade tais como letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes ou assumirem obrigações e responsabilidades estranhas aos interesses da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Gestão diária da sociedade

Um) A gestão diária da sociedade é confiada a um director executivo.

Dois) Caberá ao conselho de administração designar o director executivo bem como a determinação das suas funções.

Três) Sem prejuízo de outras funções que vierem a ser atribuídas, compete ao director executivo:

- a) Gerir os negócios da sociedade com base em planos anuais e plurianuais aprovados pelo conselho de administração e efectuar todas as operações relativas ao objecto da sociedade;
- b) Representar plenamente a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- c) Adquirir, vender ou por qualquer forma alienar ou onerar bens imóveis ou direitos a eles relativos, nos limites fixados nos planos anuais e plurianuais da sociedade, referidos na alínea a) deste número;
- d) Adquirir bens móveis ou tomar de arrendamento quaisquer prédios necessários à instalação da sociedade;
- e) Designar representantes da empresa para os órgãos sociais de sociedades participadas;
- f) Constituir os mandatários que entender necessários, delegando neles as suas competências;
- g) Propor e fazer seguir acções em qualquer instância judicial;
- h) Exercer o poder disciplinar sobre os trabalhadores da empresa;
- i) Desempenhar as demais funções previstas na lei e nos presentes estatutos.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Forma de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de um ou mais administradores nos termos da delegação de poderes conferidos pelo conselho de administração;
- b) Pela assinatura do director executivo no exercício das funções que lhe forem conferidas ao abrigo do disposto no artigo décimo terceiro.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, pelo director executivo ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Fiscalização

A fiscalização dos negócios da sociedade será exercida nos termos previstos no Código Comercial para as sociedades por quotas.

#### CAPÍTULO V

##### Do exercício económico, balanço e aplicação de resultados

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Exercício económico

O ano de exercício económico da empresa coincide com o ano civil, devendo o balanço anual ser feito com referência a trinta e um de Dezembro.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Aplicação de resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á uma percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se revele necessário adequá-la à legislação.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral, respeitando-se as partes sociais.

#### CAPÍTULO VI

##### Das disposições diversas

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por resolução da maioria dos sócios tomada em assembleia extraordinária.

Dois) A sociedade não se dissolve pela morte ou interdição de qualquer sócio e continuará com os restantes sócios e com o representante ou herdeiro do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem apartar-se da sociedade. Nesse caso proceder-se-á ao balanço e os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito receberão o que se apurar pertencer-lhes e que lhes será pago em quatro prestações trimestrais, iguais e sucessivas as quais vencerão juro igual ao aplicado pelo banqueiro da sociedade para os depósitos àquele prazo.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### Revisão dos estatutos

Estes estatutos deverão ser revistos ordinariamente um ano após a sua publicação e extraordinariamente sempre que se revelar necessário.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### Resolução de litígios

Um) Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios não poderão estes recorrerem a resolução judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer liquidação judicial.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, doze de Dezembro de dois mil e seis. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Farmacom, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Novembro de dois mil e seis, lavrada a folhas dezanove a vinte do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e dezasseis traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante a notária Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 do referido cartório, foi constituída uma sociedade que regerá a seguinte redacção:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação, forma, duração e sede social

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação de Farmacom, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida das Forças Populares, número mil e oitenta e seis, rés-do-chão, na cidade de Maputo.

Três) A administração poderá, a todo o tempo, decidir que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Quatro) Por decisão da administração, poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

Um) O objecto social da sociedade consiste no comércio, indústria, importação, exportação e distribuição de produtos farmacêuticos e seus derivados, cosméticos, perfumes, produtos de higiene e de limpeza e artigos ortopédicos, bem como outras actividades de natureza acessória ou complementar ao seu objecto principal.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei.

Três) Por decisão da administração, a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais da nova família, correspondendo à soma de duas quotas, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Uma quota de dez mil meticais da nova família, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Bijal Himatlal Modi;
- b) Uma outra quota, no valor nominal de dez mil meticais da nova família, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Manish Vimalchandra Karsandás Kotecha.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado por recurso a novas entradas, ou por incorporação de reservas disponíveis.

Três) Em cada aumento de capital social em dinheiro os sócios têm direito de preferência na subscrição de novas quotas, na proporção do valor da respectiva quota à data da deliberação do aumento de capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### Prestações suplementares e suprimentos

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares na proporção das suas quotas.

Dois) Os sócios poderão realizar suprimentos à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovados por meio de deliberação da assembleia geral, devidamente convocada para o efeito.

#### ARTIGO SEXTO

##### Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas entre sócios e qualquer outra sociedade: (I) que detenha ou controle, directa ou indirectamente, o sócio cedente; (II) seja detida ou controlada, directa

ou indirectamente, pelo sócio cedente, ou (III) seja detida ou controlada por quem controle, directa ou indirectamente, o sócio cedente doravante designadas por afiliadas é livre.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas, a terceiros que não sejam afiliadas, está sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade.

Dois) O consentimento escrito da sociedade depende:

- a) Da decisão dos sócios de exercerem ou não o direito de preferência estabelecido no número seguinte deste artigo;
- b) De o cessionário assumir todas as obrigações do cedente perante a sociedade;
- c) Do acordo por escrito do cessionário em se vincular a todos os direitos e obrigações do cedente inerentes à sua qualidade de sócio, incluindo as resultantes de quaisquer garantias prestadas ou outras obrigações relevantes, e outorgar quaisquer documentos tidos por necessários ou convenientes para concluir os compromissos assumidos.

Três) Os sócios têm direito de preferência na cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, excepto no caso de cessão a favor das suas afiliadas.

Quatro) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros, deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e à sociedade, por meio de carta registada, da qual constarão a identificação do potencial cessionário e todas as condições que hajam sido propostas ao cedente, designadamente o preço e os termos de pagamento. Se existirem propostas escritas formuladas pelo potencial cessionário, deverão ser juntas, à referida carta registada, cópias integrais e fidedignas das mesmas.

Cinco) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo de trinta dias a contar da data de recepção da carta registada referida no número anterior, através de comunicação escrita enviada ao cedente. A notificação por escrito à sociedade e ao cedente deve estabelecer um prazo de formalização do negócio, não superior a sessenta dias, após a data de recepção da carta registada referida no número anterior. O preço da cessão deverá ser pago na data da cessão ou noutra data acordada. As quotas serão cedidas, mediante o pagamento integral do preço, livres de quaisquer ónus ou encargos. No mesmo prazo de trinta dias, através de comunicação escrita endereçada ao cedente e demais sócios, a sociedade deverá pronunciar-se sobre se presta o seu consentimento à cessão proposta.

Seis) Durante aquele período de trinta dias, o cedente não poderá retirar a sua oferta aos restantes sócios, ainda que o potencial cessionário venha a retirar a sua oferta para aquisição da quota.

Sete) Se nenhum dos sócios exercer o seu direito de preferência, nem a sociedade manifestar, por escrito, a sua oposição à cessão

proposta no prazo previsto no número seis supra, o cedente poderá, nos trinta dias subsequentes ao termo desse prazo, transmitir, ao potencial cessionário identificado na carta referida no número cinco supra, a quota em causa, por um preço não inferior e em termos e condições que não sejam mais favoráveis do que os constantes da citada carta registada.

Oito) Decorrido o prazo de trinta dias referido no número anterior deste artigo, sem que a quota haja sido cedida, o não exercício do direito de preferência pelos sócios deixa de produzir efeitos e o cedente deverá dar de novo cumprimento ao disposto nos números anteriores, caso pretenda transmitir a referida quota.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Exclusão e amortização ou aquisição de quotas**

Um) Um sócio pode ser excluído da sociedade nos seguintes casos (doravante causas de exclusão):

- a) Início de procedimento de falência ou insolvência (voluntário ou involuntário) contra um sócio;
- b) Ordens de arresto, execuções ou qualquer cessão involuntária da quota;
- c) Se uma quota for empenhada ou arrestada sem que se tenha procedido imediatamente ao seu cancelamento;
- d) Venda judicial de quota ou venda em violação das normas relativas ao consentimento prévio da sociedade e direito de preferência dos restantes sócios.

Dois) Se o sócio for excluído da sociedade por ter ocorrido alguma causa de exclusão, a sociedade poderá amortizar a quota, adquirí-la ou fazê-la adquirir por um dos sócios ou por terceiros.

Três) O sócio que fique sujeito a uma causa de exclusão deverá imediatamente notificar a sociedade da verificação dessa causa de exclusão. A notificação deverá conter todas as informações relevantes relativas à causa de exclusão.

Quatro) A amortização ou aquisição da quota será decidida mediante deliberação da assembleia geral aprovada por uma maioria de sócios que representem, pelo menos, três quartos do capital social, no prazo de trinta dias a contar da notificação referida no número anterior ou da data em que o administrador tenha tomado conhecimento da ocorrência de alguma causa de exclusão, devendo ainda ser notificada ao respectivo sócio. Se a assembleia geral optar pela aquisição da quota, o acto que formalize tal aquisição será outorgado no prazo de trinta dias a contar da data da deliberação da assembleia geral. A quota será vendida livre de quaisquer ónus ou encargos e mediante o pagamento integral do preço.

Cinco) O valor de amortização ou aquisição será fixado por acordo entre os sócios, no prazo de trinta dias a contar da notificação de amortização. Na impossibilidade de ser alcançado acordo entre os sócios, o valor da quota será fixado por um perito avaliador seleccionado pela administração. As despesas dessa avaliação serão suportadas pelo comprador da quota. O perito avaliador deverá ser especializado neste tipo de actividade e a sua decisão será vinculativa.

Seis) No caso de a sociedade não dispor de fundos suficientes para pagar o valor atribuído à quota amortizada, qualquer um dos restantes sócios poderá disponibilizá-los à sociedade.

Sete) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Exoneração e amortização ou aquisição de quotas**

Um) Qualquer sócio pode exonerar-se da sociedade caso ocorra uma causa de exclusão e não se concretize a amortização da quota ou a sua aquisição por parte da sociedade, de um sócio ou terceiro (doravante causa de exoneração).

Dois) Verificando-se uma causa de exoneração, o sócio que queira usar dessa faculdade notificará a sociedade por escrito, no prazo de noventa dias após tomar conhecimento da causa de exoneração, da sua intenção de se exonerar e de amortizar a quota (doravante notificação de exoneração). No prazo de trinta dias após a notificação de exoneração, a sociedade amortizará a quota, procederá à sua aquisição ou fará com que seja adquirida por um sócio ou terceiro.

Três) A amortização ou aquisição da quota é decidida mediante deliberação da assembleia geral aprovada por uma maioria de sócios que representem, pelo menos, três quartos do capital social. A quota será vendida livre de quaisquer ónus ou encargos e mediante o pagamento integral do preço.

Quatro) Se a sociedade não amortizar, adquirir ou fizer adquirir a quota por outro sócio ou terceiro, dentro dos prazos acima referidos, o sócio poderá alienar a sua quota a um terceiro sem o consentimento prévio da sociedade.

Cinco) O valor de amortização ou aquisição será fixado por um auditor de contas independente, seleccionado pela administração. As despesas dessa avaliação serão suportadas pelo comprador da quota. O auditor de contas deverá ser especializado neste tipo de actividade e a sua decisão será vinculativa.

Seis) No caso de a sociedade não dispor de fundos suficientes para pagar o valor atribuído à quota amortizada, qualquer um dos restantes sócios poderá disponibilizá-los à sociedade.

Sete) O sócio só pode exonerar-se, se as suas quotas estiverem integralmente realizadas.



## ARTIGO NONO

**Quotas próprias**

No caso de a sociedade deter quotas no seu capital social, consideram-se suspensos todos os direitos inerentes às mesmas, com excepção do direito de receber novas quotas ou aumentos de valor nominal das participações nos aumentos de capital por incorporação de reservas.

## ARTIGO DÉCIMO

**Ónus e encargos**

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus ou outro encargo sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral aprovada por uma maioria de sócios que representem, pelo menos, três quartos do capital social.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua quota, deve notificar a sociedade, por carta registada, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral, para a deliberação referida no ponto um do presente artigo, será convocada no prazo de quinze dias a contar da data de recepção da referida carta registada.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Órgãos sociais**

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e a administração.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Composição da assembleia geral**

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente. O presidente da mesa da assembleia geral será eleito para mandatos renováveis de três anos e exercerá essa função até renunciar ao mesmo ou até que a assembleia geral delibere destituí-lo.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Reuniões e deliberações**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios deliberarem na escolha de outro local.

Dois) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Três) A assembleia geral só delibera validamente se estiverem presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, três quartos do capital social. Qualquer sócio que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, nos termos da lei.

Quatro) Haverá dispensa de reunião da assembleia geral se todos os sócios manifestarem por escrito:

- a) O seu consentimento em que a assembleia geral delibere por escrito; e
- b) indicação do sentido de voto dos sócios, em cada ponto da ordem de trabalhos, aposto em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Competências**

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) A remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- b) Aprovação dos termos, condições e garantias de suprimentos; e
- c) Consentimento da sociedade quanto a cessões de quotas.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Administração**

Um) A sociedade é administrada e representada pela administração, composta por dois administradores, que serão os sócios da sociedade.

Dois) Os administradores estão isentos de prestar caução.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Poderes**

A administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei, ou pelos presentes estatutos, à assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Vinculação da sociedade**

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um dos administradores; ou
- b) Pela assinatura de um procurador, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**Exercício**

Um) O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

Dois) A administração deverá preparar e submeter, a aprovação da assembleia geral, o relatório anual da administração e o balanço e as contas de cada exercício anual da sociedade.

Três) O balanço e as contas do exercício deverão ser submetidas à assembleia geral até ao final do primeiro mês seguinte ao final de cada exercício.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**Dissolução**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Os sócios executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**Liquidação**

Um) A liquidação será extra judicial, em conformidade com o que seja deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio, desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos pelos sócios.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**Auditorias e informação**

Um) Os sócios e os seus representantes devidamente autorizados, assistidos ou não por contabilistas independentes certificados (sendo os honorários destes pagos pelo referido sócio), têm o direito de examinar os livros, registos e contas da sociedade, bem como as suas operações e actividades.

Dois) O sócio deverá notificar a sociedade da realização do exame, mediante aviso escrito com sete dias úteis de antecedência em relação ao dia do exame.

Três) A sociedade deverá cooperar totalmente, facultando para o efeito o acesso aos livros e registos da sociedade.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**Disposições finais**

Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Está conforme.

Maputo, nove de Novembro de dois mil e seis. — A Ajudante, *Ernestina da Glória Samuel*.

## Netalarmecom — Sistemas de Segurança e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Dezembro de dois mil e seis, lavrada de folhas noventa e quatro a folhas noventa e cinco do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e quarenta e seis traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Esperança Pascoal Nhangumbe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a cessão de quotas e alteração parcial do pacto social, e que por consequência é assim alterada a redacção do artigo quarto do pacto social que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais da nova família e corresponde a uma única quota e pertencente ao sócio Luís António Brás Campos.

Que em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte de Dezembro de dois mil e seis. — A Ajudante, *Lúsa Louvada Nuvunga Chicombe*.

---



---

## Mahiku Empreendimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Dezembro de dois mil e seis, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número 100005409 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Mahiku Empreendimentos, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede, duração e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

Mahiku Empreendimentos, Limitada, daqui por diante designada apenas por sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constituiu-se por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

##### ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede e principal estabelecimento na cidade de Maputo, podendo abrir filiais, sucursais, delegações ou outras

formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

### ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Elaboração de estudos, projectos e execução de obras de engenharia electrotécnica e mecânica e áreas conexas;
- b) Fiscalização de projectos e obras de engenharia de electrotécnica e mecânica e áreas conexas;
- c) Prestação de serviços de consultoria na área de engenharia electrotécnica, mecânica e áreas conexas;
- d) Compra e venda de materiais eléctricos e mecânicos.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, pretendidas desde que sejam devidamente autorizadas pela assembleia geral e que se obtenham as necessárias autorizações.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais da nova família, correspondente à soma de duas quotas iguais, sendo cada uma no valor de dez mil meticais da nova família, correspondentes a cinquenta por cento e pertencentes aos sócios Herzídio Adeus Sabino e Osvaldo André Fernando Ronda, respectivamente.

##### ARTIGO QUINTO

A divisão e cessão de quotas entre os sócios é livre. A sociedade em primeiro lugar e os sócios na proporção das respectivas quotas, em segundo, do direito de preferência na sua aquisição.

##### ARTIGO SEXTO

Um) Não poderão exigir-se prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral sob proposta dos mesmos.

Três) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes de acordo com a deliberação da assembleia geral.

### CAPÍTULO III

#### Da assembleia geral e gerência

##### ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá por iniciativa de um dos sócios ou da gerência, por meio

de carta registada, com aviso de recepção dirigido aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias e a convocatória deverá indicar o dia, hora e a ordem dos trabalhos da reunião.

Três) A assembleia geral poderá ter lugar em qualquer local a designar na cidade de Maputo.

### ARTIGO OITAVO

A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo sócio Herzídio Adeus Sabino, e que irá responder pela gerência da sociedade e que desde já fica nomeado sócio gerente.

### ARTIGO NONO

Um) Compete ao sócio gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora a dele, activa e passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes a realização do objecto social que a lei e os presentes estatutos não reservarem a assembleia geral.

Dois) O sócio gerente pode delegar em qualquer ou quaisquer outros sócios, bem como constituir mandatários nos termos e para os efeitos estabelecidos pela lei das sociedades por quotas.

### ARTIGO DÉCIMO

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio gerente.

### CAPÍTULO IV

#### Da disposição geral

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral.

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem indicada para constituir a reserva legal enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

##### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Por morte de um dos sócios a sociedade não se dissolve, mas continuará com os sócios sobreviventes ou capazes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, que exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota se mantiver indivisa, devendo escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Em todo omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Dezembro de dois mil e seis. — O Técnico, *Ilegível*.

## Maputo Liquids Storage Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Dezembro de dois mil e seis, lavrada de folhas oito e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e dezassete traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banú Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, foi constituída entre African Tank Terminals, Limited e Mark Kevin Lucas uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Maputo Liquids Storage Company, Limitada, com sede no Bairro do Triunfo, Quarta Avenida, número quatrocentos, cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, sede e objecto

## ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e duração

Maputo Liquids Storage Company, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

## ARTIGO SEGUNDO

#### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro do Triunfo, Quarta Avenida, número quatrocentos, cidade de Maputo, podendo, conforme a deliberação dos sócios, abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando julgado conveniente.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

## ARTIGO TERCEIRO

### Objecto da sociedade

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das actividades de construção, exploração, operação e gestão de terminais de carga a granel dentro ou perto das zonas portuárias moçambicanas e a recepção, manuseamento, armazenamento e distribuição de produtos líquidos e sólidos a granel, incluindo óleos, produto de consumo e outros produtos similares.

Dois) O objecto da sociedade inclui ainda:

- a) A importação, trânsito e exportação de mercadorias, produtos de consumo e outros bens, equipamentos, materiais inerentes ao desenvolvimento da sua actividade;
- b) Serviços de logística relacionados com as actividades de importação, trânsito, exportação e distribuição de bens;
- c) Prestação de serviços relacionados com actividades portuárias;
- d) Assistência técnica, formação, vistoria e outros serviços de consultoria de logística.

Três) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelos sócios.

Quatro) Mediante deliberação dos sócios, pode a sociedade, directa ou indirectamente, participar em, ou gerir projectos e empreendimentos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, prejuízo do disposto no artigo oitavo relativamente à amortização de quotas, o sócio que não independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

## ARTIGO QUARTO

#### Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais da nova família, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de quarenta e nove mil e quinhentos meticais da nova família, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia African Tank Terminals, Limited;
- b) Uma quota no valor de quinhentos meticais da nova família, correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Mark Kevin Lucas.

Dois) Sem realizar integralmente as suas participações sociais ou outras contribuições de capital social não tem direito a exercer os seus direitos de sócio, e será responsável pelos danos e perdas causados à sociedade resultados do não pagamento da sua contribuição de capital ou participação social.

## ARTIGO QUINTO

### Prestações suplementares e suprimentos

Um) Mediante deliberação dos sócios, aprovada por maioria qualificada de três quartos de votos dos sócios presentes ou representados, podem os sócios aprovar suprimentos nos termos e condições fixados na respectiva deliberação.

Dois) A sociedade pode exigir aos sócios prestações suplementares, proporcionais às quotas mediante deliberação dos sócios, até ao limite de um valor correspondente a um milhão de dólares norte-americanos, sujeito à deliberação dos sócios.

## ARTIGO SEXTO

### Aumento de capital

O capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação dos sócios aprovada por maioria qualificada de setenta e cinco por cento de votos dos sócios presentes ou representados nas seguintes situações:

- a) Mediante aumento do valor das quotas já existentes ou criação de novas quotas;
- b) Através de conversão de suprimentos dos sócios em capital social;
- c) Através de conversão de empréstimos da sociedade e, consequentemente, a admissão de novos sócios.

## ARTIGO SÉTIMO

### Divisão e cessão das quotas

Um) A divisão e a cessão, parcial ou total de quotas entre os sócios ou a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade conforme a deliberação dos sócios.

Dois) A sociedade, e caso o não exerça, os sócios, na proporção das respectivas quotas, têm direito de preferência na aquisição total ou parcial da quota a ser cedida, podendo renunciá-lo a qualquer momento por meio de uma simples comunicação por escrito à sociedade.

Três) O sócio que pretender alienar a sua quota deverá comunicar por escrito à sociedade com um pré-aviso de quarenta e cinco dias. A comunicação deverá incluir os detalhes da alienação pretendida incluindo o projecto de contrato.

Quatro) Depois de recebida a comunicação, a sociedade deverá, dentro de cinco dias contados a partir da data da recepção, comunicar aos outros sócios devendo indicar que tem



quarenta e cinco dias para manifestar o seu interesse em exercer ou não o direito de preferência. Se nenhum dos sócios manifestar o interesse de adquirir a quota dentro do prazo aqui estabelecido, entender-se-á que os sócios renunciaram o direito de preferência que lhes assiste.

Cinco) Se a oferta for recusada ou apenas for aceite parcialmente, a quota oferecida poderá ser transferida no todo ou na parte não aceite pelo preço nunca inferior ao preço comunicado aos sócios. Se, dentro de seis meses a contar a partir da data da recusa ou aceitação parcial ou total, a transferência não for feita e, se o sócio ainda estiver interessado em alienar a quota, o sócio transmissor deverá cumprir novamente com o estipulado neste artigo.

Seis) O sócio que pretenda adquirir a quota, poderá fazê-lo em nome próprio ou em nome de qualquer empresa na qual o sócio detenha uma participação maioritária.

Sete) É livre a cessão total ou parcial de quotas a favor de uma empresa na qual o sócio cedente detenha uma participação social maioritária.

Oito) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observem o preceituado em números antecedentes.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Amortização de quotas**

Um) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas, mediante deliberação dos sócios, nos seguintes casos:

- a) Por falta de pagamento de suprimentos dentro do prazo fixado pelos sócios;
- b) Dissolução ou falência dos sócios que sejam pessoas colectivas;
- c) Falecimento dos sócios que sejam pessoas singulares;
- d) Duas ausências consecutivas do sócios ou seu representante nas reuniões da assembleia geral ordinária ou extraordinária, regularmente convocadas;
- e) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço em causa e as condições de pagamento;
- f) Interdição ou inabilitação do sócio;
- g) No caso do arrolamento ou arresto da quota ordenada por um tribunal com fins de executar ou distribuir a quota.

Dois) No caso de amortização da quota, com ou sem consentimento do sócio, a amortização será efectuada com base no balanço mais recente da sociedade, confirmada por uma sociedade de auditoria contratada pela sociedade.

#### CAPÍTULO III

##### **Das obrigações**

#### ARTIGO NONO

##### **Obrigações**

Um) A sociedade poderá nos termos fixados por deliberação dos sócios, emitir obrigações

nominativas ou ao portador, que poderão revestir qualquer tipo ou modalidade que sejam ou venham a ser legalmente permitidas.

Dois) Os títulos provisórios ou definitivos, serão assinados por dois administradores.

Três) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá, dentro dos limites legalmente permitidos, adquirir as obrigações próprias e realizar sobre umas e outras quaisquer operações que se mostrem convenientes para a prossecução dos interesses sociais.

#### CAPÍTULO IV

##### **Dos órgãos sociais, gestão e representação da sociedade**

#### SECÇÃO I

##### Da assembleia geral

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Convocação da assembleia geral**

Um) A assembleia geral reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte:

- a) A assembleia geral será convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, por um administrador ou por qualquer sócio que detenha, pelo menos, vinte e cinco por cento do capital social, com a antecedência mínima de vinte dias, que poderá ser reduzida para dez dias quando se trate de reunião extraordinária;
- b) As convocatórias para as reuniões da assembleia geral deverão ser enviadas por meio de carta registada ou *facsimile* ou correio electrónico com aviso de recepção;
- c) As convocatórias deverão ser acompanhadas da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Reunião da assembleia geral**

Um) Sem prejuízo do disposto no artigo anterior e deste artigo, a assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade. Quando as circunstâncias o aconselharem, a assembleia geral poderá ter lugar em qualquer outro local, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

Dois) Considera-se que os sócios reuniram-se em assembleia geral quando, estando fisicamente em locais distintos, se encontrem ligados por meio de conferência telefónica ou outro tipo de comunicações que permita aos presentes ouvir, escutar e por qualquer outro

meio comunicar entre si. Considera-se que o local de tais reuniões serão aquele onde estiver a maioria dos sócios assistindo a reunião ou, quando tal maioria não se verificar, o local onde se encontre o sócio maioritário.

Três) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, fora da sede social, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações cuja lei imponha a convocação e a realização formal da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **Representação na assembleia geral**

Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por qualquer pessoa, ou sendo o sócio uma pessoa colectiva, por qualquer pessoa singular, mediante comunicação escrita dirigida à sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **Quorum**

A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados a maioria do capital social.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### **Deliberações**

Um) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais da nova família do respectivo capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria diferente.

Três) O quorum de votos sobre a amortização de quotas, referida no artigo oitavo, será determinado sem incluir o sócio e a percentagem do capital social da quota do sócio a ser amortizada.

Quatro) Uma deliberação escrita, assinada por sócio com percentagem suficiente para aprovar a deliberação e que tenha sido aprovada de acordo com a lei ou com os presentes estatutos é válida e vinculativa com deliberação aprovada em reunião devidamente convocada.

#### SECÇÃO II

##### Da administração e representação da sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### **Administração**

Um) Excepto deliberação em contrário dos sócios, a sociedade será administrada por três administradores, eleitos pelos sócios.



Dois) O mandato dos administradores será de quatro anos renováveis.

Três) Pessoas que não são sócias podem ser designadas administradoras.

Quatro) Os administradores são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções, excepto deliberação em contrário dos sócios.

Cinco) A remuneração dos administradores será fixada pelos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Competências

Um) Sujeito às competências reservadas aos sócios nos termos destes estatutos e da lei, bem como o disposto no artigo anterior, compete aos administradores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, celebrar contratos de trabalho, receber quantias, passar recibos e dar quitações e assinar todo o expediente dirigido a quaisquer entidades públicas ou privadas.

Dois) Compete ainda aos administradores representar e vincular a sociedade em quaisquer operações bancárias, incluindo abrir, movimentar e encerrar contas bancárias e contrair empréstimos e deles confessar a sociedade devedora, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem aos sócios.

Três) Os administradores podem delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos administradores, um director-geral e constituir mandatários.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Convocação e reuniões dos administradores

Um) Os administradores reúnem-se sempre que necessário para os interesses da sociedade, sendo convocados por qualquer administrador.

Dois) A convocação das reuniões deverá ser feita com o pré-aviso mínimo de dez dias, por escrito, salvo se for possível reunir todos os administradores sem aviso prévio e outras formalidades.

Três) A convocatória conterá a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da sessão, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja este o caso.

Quatro) As reuniões dos administradores terão lugar, em princípio, na sede da sociedade, podendo, por decisão unânime, realizar-se em qualquer outro local dentro ou fora do território nacional.

Cinco) O administrador que se encontre temporariamente impedido de comparecer às reuniões pode fazer-se representar por outro administrador, mediante comunicação escrita.

Seis) Uma deliberação escrita, assinada por todos os administradores ou pelos seus representantes e que tenha sido aprovada

de acordo com a lei e/ou com os presentes estatutos é válida e vinculativa como deliberação aprovada em reunião devidamente convocada.

Sete) Considera-se que os administradores reuniram-se em reunião quando, estando fisicamente em locais distintos, se encontrem ligados por meio de conferência telefónica ou outro tipo de comunicações que permita aos presentes ouvir, escutar e por qualquer outro meio comunicar entre si.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### Deliberação

Um) As deliberações dos administradores serão tomadas por maioria simples.

Dois) As deliberações dos administradores deverão ser sempre reduzidas a escrito, em acta lavrada em livro próprio, devidamente subscrita e assinada por todos os presentes ou representados.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### Gerência

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, designado pelos administradores.

Dois) O director-geral pautará o exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinados pelos administradores.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### Representação da sociedade

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura de qualquer mandatário ao qual os sócios ou os administradores tenham conferido poderes ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos dos respectivos mandatos;
- c) Pela assinatura do director-geral, em exercício nas suas funções conferidas de acordo com a cláusula dois do artigo precedente.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um sócio, um administrador ou pelo director-geral, se houver, ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum poderão os administradores, os funcionários ou qualquer outra pessoa comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá criar outros órgãos sociais, conforme as competências julgadas convenientes.

#### CAPÍTULO V

##### Das contas e aplicação de resultados

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### Exercício e contas

Um) O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser permitido, nos termos da lei.

Dois) O balanço e as contas fechar-se-ão com referência ao ano social de cada ano e serão submetidos à apreciação dos sócios, com o parecer prévio dos auditores da sociedade e aprovados em assembleia geral.

Três) Os sócios nomearão os auditores da sociedade, devendo recair em entidade independente, de reconhecida competência e idoneidade.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal ou qualquer outra reserva exigida nos termos da lei, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelos sócios.

#### CAPÍTULO VI

##### Das disposições diversas

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os administradores à data da dissolução, salvo deliberação diferente dos sócios.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### Nomeação e eleição dos administradores

As seguintes pessoas serão os directores da sociedade com um mandato de quatro anos a contar da data da certidão da escritura da constituição da sociedade ou até substituído nos termos dos presentes estatutos.

Robert William Abendanon;  
Stephen Charles Wheatcroft;  
Peter Timothy George Lovelace.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições da legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, treze de Dezembro de dois mil e seis. — O Técnico, *Ilegível*.

## Afro Gems, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Julho de dois mil e seis, lavrada de folhas catorze a folhas dezasseis do livro de notas para escrituras diversas número A traço dezoito do Cartório Notarial de Nampula, a cargo de Farida Fernando, técnica média dos registos e notariado e substituta da notária, foi celebrada uma escritura de cessão de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social, na qual o sócio Mussa Abdul Satar cede a sua quota de trinta e cinco milhões e setecentos mil meticais, com todos os correspondentes direitos e obrigações ao sócio Amur do Nascimento Teca, como consequência alteram o artigo quinto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

### ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de setenta milhões de meticais, correspondente à soma de duas quotas, sendo uma quota de trinta e cinco milhões e setecentos mil meticais para o sócio Amur do Nascimento Teca, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social; e outra quota de trinta e quatro milhões e trezentos mil meticais para o sócio Sunny Godrej Dubash, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, vinte e um de Julho de dois mil e cinco. — A Substituta da Notária, *Farida Fernando*.

---

## MOZÁGUA — Perfurações de Água e Pesquisa Mineiras, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Novembro de dois mil e três, lavrada de folhas oitenta e três a folhas oitenta e cinco, do livro de notas para escrituras diversas número cento e cinco traço C do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Jaime Bulande Guta, mestrado em Ciências Jurídicas e notário do referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe, o aumento do capital e alteração parcial do pacto social, em que os sócios elevam o capital social de cento e cinquenta milhões de meticais para um bilião e seiscentos e cinquenta milhões de meticais, sendo a importância do aumento de um bilião e quinhentos milhões de meticais efectuada através de entradas na caixa da sociedade:

- Assim o sócio Herbert Carlson reforça a sua quota com o valor de trezentos sessenta e seis milhões e quinhentos mil meticais passando a deter na sociedade uma quota no valor nominal de quatrocentos e vinte e oito milhões e quinhentos mil meticais;

- O sócio Herbert Carl Carlson também reforça a sua quota com o valor de onze milhões e setecentos mil meticais passando a deter na sociedade uma quota no valor nominal de trezentos e setenta e nove milhões de meticais;
- O sócio José Manuel Caldeira, reforça a sua quota com o valor de setecentos sessenta e seis milhões e duzentos mil meticais, passando a deter na sociedade uma quota no valor nominal de oitocentos e quarenta e um milhões e quinhentos mil meticais, e o sócio Joaquim Alves Pereira, mantém a quota que detém na sociedade no valor nominal de um milhão de meticais.

Que em consequência do aumento do capital social, alteram o artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

Um) O capital social, constituído em bens e dinheiro e integralmente realizado, é de um bilião seiscentos e cinquenta milhões de meticais, corresponde à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quatrocentos e vinte e oito milhões e quinhentos mil meticais, pertencente ao sócio Herbert Carlson, o correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- b) Outra quota no valor nominal de trezentos setenta e nove milhões de meticais, pertencente ao sócio Herbert Carl Carlson, o correspondente a vinte e dois por cento do capital social;
- c) Outra quota no valor nominal de oitocentos e quarenta e um milhões e quinhentos mil meticais, pertencente ao sócio José Manuel Caldeira, o correspondente a cinquenta e um por cento do capital social;
- d) Outra quota no valor nominal de um milhão de meticais, pertencente ao sócio Joaquim Alves Pereira, o correspondente a zero por cento do capital social.

Que o mais não alterado por esta escritura pública, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dois de Outubro de dois mil e seis. — O Ajudante, *Ilegível*.

## Travel Today (Moçambique), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Novembro de dois mil e seis, lavrada de folhas sessenta e uma a folhas sessenta e três do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e quarenta e quatro traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a cessão de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social, e que por consequência é assim alterada a redacção do artigo quinto do pacto social que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

### ARTIGO QUINTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais da nova família, e encontra-se dividido em cinco quotas desiguais sendo quatro iguais com o valor nominal de seis mil e trezentos meticais da nova família, o correspondente a vinte e um por cento do capital social cada uma e pertencentes aos sócios Gilian Gray, Salomina Magdalena Pretorius, Janet Angela Naylor, Isidro Dias de Lira e uma de quatro mil e oitocentos meticais da nova família, o correspondente a dezasseis por cento do capital social, pertencente à sócia Travel Today (Moçambique), Limitada.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, onze de Dezembro de dois mil e seis. — A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

---

## Lua de Maquinino, Limitada

Certifico, que pelo Registo de Entidades Legais de vinte e seis de Setembro de dois mil e seis, exarada de folhas cento e catorze verso do livro C traço doze da Conservatória dos Registos da Beira, foi constituída entre Muhammad Bashir, Muhammad Faisal, Muhammad Afzal e Muhammad Hanif Abdul Sattar, nos termos e sob as cláusulas constantes dos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Lua de Maquinino, Limitada e terá a sua sede na cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação em território nacional ou estrangeiro.

Três) A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

#### ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objectivo o comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, no entanto, exercer qualquer outro ramo de actividades, em que os sócios acordarem e que sejam permitidos por lei.

#### ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais da nova família, dividido em quatro quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de sessenta mil meticais da nova família, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Bashir;
- b) Uma quota no valor nominal de sessenta mil meticais da nova família, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Faisal;
- c) Uma quota no valor nominal de sessenta mil meticais da nova família, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Afzal;
- d) Uma quota no valor nominal de cento e vinte mil meticais da nova família, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Hanif Abdul Sattar.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado mediante entradas em numerário ou em espécie, bem como pela incorporação de suprimentos, lucros ou reservas.

#### ARTIGO QUARTO

Um) É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, ou destes, a favor da própria sociedade.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento da sociedade, gozando os sócios do direito de preferência.

Três) O sócio que pretende ceder a sua quota ou a fracção dela, deverá comunicar esta intenção a sociedade, mediante carta registada, com antecedência mínima de trinta dias, indicando os termos da cedência e identificação do potencial cessionário.

Quatro) Não desejando os restantes sócios a exercer o direito de preferência que lhes é conferido no número dois, a quota ou fracção dela poderá ser livremente cedida.

Cinco) A divisão e cessão de quotas que ocorra sem observância do estabelecido no presente artigo é nula e de nenhum efeito.

#### ARTIGO QUINTO

Um) A sociedade pode efectuar a amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Se a quota tenha sido arrolada, penhorada ou sujeita a qualquer outra providência judicial;
- b) Em caso de falência, insolvência ou incapacidade do sócio.

Dois) A amortização referida no número anterior será efectuada pelo valor nominal da quota a amortizar, calculada com base no último balanço aprovado, acrescido dos lucros proporcionais ao tempo do exercício em curso e da parte correspondente de reservas.

Três) O valor calculado será pago de acordo coma deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutárias são obrigatórias para os restantes órgãos sociais e para todos os sócios, ainda que ausentes.

Dois) A assembleia geral é constituída por todos os sócios e reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Três) A assembleia geral reunirá, extraordinariamente, sempre que convocada pelo gerente ou pelos sócios e com antecedência mínima de uma semana.

Quatro) O quorum necessário para a assembleia geral é de dois terços do capital social no mínimo.

Cinco) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, excepto nos casos os quais a lei imponham maioria diferente.

#### ARTIGO SÉTIMO

A assembleia geral será convocada pelo gerente, por meio de carta registada, telex ou telefax, ou outro meio comprovativo, dirigido aos sócios com a antecedência mínima de vinte dias, podendo este período ser reduzido para catorze dias, tratando-se de assembleia geral extraordinária.

#### ARTIGO OITAVO

A sociedade será representada em juízo ou fora dele, activa e passivamente, pelo sócio Muhammad Hanif Abdul Sattar, ou de quem suas vezes fizer, que é nomeado desde já gerente, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começa, excepcionalmente, no momento do início da actividade da sociedade.

Três) O balanço e conta de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos á assembleia geral para aprovação.

#### ARTIGO DÉCIMO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir a reserva legal, enquanto esta não estiver integralmente realizada ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

No caso da morte ou extinção de alguns dos sócios, quando sejam vários os respectivos sucessores ou herdeiros, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada, ou se a respectiva autorização for denegada.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A dissolução terá lugar nos casos estabelecidos na lei.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei das sociedades por quotas aprovados por Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Conservatória dos Registos da Beira, dois de Outubro de dois mil e seis. — O Ajudante, *Ilegível*.

---



---

## AMM Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Dezembro de dois mil e seis, lavrada a folhas noventa e sete a noventa e nove do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e dezasseis traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante a notária Batça Banú Amade Mussá, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 do referido cartório, foi constituída uma sociedade que regerá a seguinte redacção:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação de AMM Moçambique, Limitada

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Amed Sekou Touré, número oitocentos e dezanove, em Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral poderá a sociedade quando se mostre conveniente, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial no país ou fora dele, bem como transferir a sede da sociedade para outra localidade do território nacional, obtida a autorização das autoridades competentes se necessário.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada mediante contrato a entidades públicas legalmente constituídas ou registadas.

## ARTIGO TERCEIRO

**Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e os eu começo conta-se para todos os efeitos, a partir da data da constituição.

## ARTIGO QUARTO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto social, o comércio a grosso e a retalho, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares, subsidiárias ou conexas.

Três) A prossecução do objectivo social é livre a aquisição por simples deliberação da assembleia geral, de participação já existente ou a constituir e à associação com outras actividades sob qualquer forma permitida por lei, bem como direcção das referidas participações.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais da nova família, correspondente à soma de três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de doze mil meticais da nova família, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente a Elisa da Glória Homuana;

- b) Duas quotas no valor de quatro mil meticais da nova família, correspondentes a vinte por cento do capital social cada, pertencentes a Celso Baptista Manganhela e Cláudio Adérito António Manganhela.

## ARTIGO SEXTO

**Participações sociais**

É permitida à sociedade por deliberação da assembleia geral, participar no capital social de outras sociedade, bem como associar-se a estes nos termos da legislação em vigor, desde que se mostrem legais e convenientes nos interesses sociais.

## ARTIGO SÉTIMO

**Cessão de quotas**

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que goza do direito de preferência na aquisição da quota a ceder, direito esse em vigor, desde que se mostrem legais e convenientes nos interesses sociais.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

As assembleias gerais serão convocadas pelo sócio gerente por meio de carta registada, com aviso de recepção, telegramas, telefax, dirigidos aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que a prescreva formalidades de convocação.

## CAPÍTULO III

**Da administração e representação**

## ARTIGO NONO

**Conselho de gerência**

Um) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos a administração é representada pela sócia, que desde já fica nomeada Elisa da Glória Homuana.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada, é bastante a assinatura da administradora.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um dos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO

**Interdição**

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou herdeiro do falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Exercício social**

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultados, serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, deduzir-se-á a percentagem requerida para constituição da reserva legal enquanto este não estiver legalizada, ou sempre que seja necessário integrá-la.

Três) A parte restante dos lucros será conforme deliberação social, repartida entre os sócios na proporção das quotas a título de dividendos, ou afectos a quaisquer reservas especiais criadas por decisão da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Dissolução**

No caso de dissolução da sociedade por acordo, serão liquidatários os sócios que votarem a dissolução.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Dezembro de dois mil e seis. — A Ajudante, *Catarina Pedro João Nhampossa*.